

ETHOS E ESTADO MODERNO NO ÚLTIMO HABERMAS*

*Bento Itamar Borges***

Resumo: O texto apresenta uma crítica à concepção de Estado apresentada pelo último Habermas. O filósofo alemão encara o estado contemporâneo dentro do modo capitalista (tardio) e considera que o ethos passou pelo processo evolutivo das estruturas normativas, que acompanharam a autonomização e a racionalização de normas e valores. Com **Faktizität und Geltung** (1992), Habermas quer dar status institucional à sua Teoria do Agir Comunicativo e indica um conteúdo para sua teoria do estado: a democracia. O autor do artigo pretende defender que Habermas recaiu no ethos burguês, ou nunca saiu dele, desde sua tese sobre o espaço público burguês. Essa perspectiva é, além do mais, eurocêntrica e cada vez mais distante da teoria crítica.

Abstract: This paper aims to present a critique to the recent conception of State in Habermas. The german philosopher still thinks the contemporary State under the (late) capitalist mode of production and considers its underlying ethos as an evolutionary process of normative structures, followed by the autonomization and rationalization of norms and values. With **Faktizität und Geltung**, Habermas wished to provide an institutional status to his Theory of Communicative Action by reference to democracy. The author of this paper states that Habermas falls back into the bourgeois ethos, since he keeps the ideological background of

* Texto apresentado em mesa redonda durante o I Simpósio Internacional de Ética e Política, em Goiânia-Go, Brasil, em abril de 1996.

** Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia.

his former study on public space. This view is eurocentrist and strange to critical theory.

O homem comum que veja o cartaz deste simpósio numa parede da cidade deve dar de ombros, desconfiando da compatibilidade entre as duas entidades ali sugeridas - ética e política. Ele suspeitaria também, ao certo, lendo o programa deste evento, que um “ethos” não existe ou não é respeitado por nenhum estado, e muito menos pelo estado moderno. Um saudosista que venha a lamentar essa suposta morte do ethos ficaria decerto surpreso se ouvisse uma afirmação contrária: é antes o estado que deveria ter desaparecido!

Um desses candidatos a coveiro do estado foi Engels. As crises cíclicas do capitalismo concorrencial tornavam supérfluos não só os proletários, como também os capitalistas; aqueles eram jogados no exército de reserva, e estes, quando muito, se ocupavam de emprestar entre si seu capital. A burguesia saiu de cena por causa de sua incompetência. “Se as crises deixaram a descoberto a incapacidade da burguesia para continuar a administração das modernas forças produtivas, então a transformação das grandes empresas de produção e comércio em sociedades por ações e em propriedade estatal indica que a burguesia não é imprescindível para aquele fim”¹.

Mesmo sem conferir a validade do que Engels escreveu sobre a perda de função dos capitalistas de sua época, e descontando-se a retórica inflamada contra Eugen Dühring, salva-se sua argumentação sobre o papel e o destino do estado nas crises de produção. É claro que o estado de Engels é uma instituição muito condescendente e efêmera. E ele parecia tirar das máquinas a vapor, que moviam os teares da época, o modelo

¹ “Wenn die Krisen die Unfähigkeit der Bourgeoisie zur fernern Verwaltung der modernen Produktivkräfte aufdeckten, so zeigt die Verwaltung der goben Produktions - und Verkehrsanstalten in Aktiengesellschaften und Staatseigentum die Entbehrlichkeit der Bourgeoisie für jenen Zweck.” ENGELS, F. “**Anti-Dühring**”, p. 320

explicativo para a revolução que ele previa e fomentava: pequenas crises **no** capitalismo levariam ao estouro da grande e definitiva crise **do** capitalismo.

O estado sempre representou a sociedade toda nas formações sociais, fossem os patrícios donos de escravos, os nobres feudais ou, por fim, a burguesia, que é uma classe que se impõe como representante da sociedade como um todo. Todavia, contrasta Engels: “Ao se tornar, finalmente, o representante de fato da sociedade como um todo, o estado faz-se supérfluo. Tão logo não haja mais nenhuma classe social para se manter sob opressão, tão logo sejam afastados as colisões e excessos que surgem com a dominação de classe e com a luta pela existência social fundada na anarquia da produção até aí existente, então não há mais nada para ser reprimido, nada que torne necessário um especial poder repressivo, ou seja, um estado”². Seria, portanto, impróprio falarmos de um “estado socialista”, pois o termo não é compatível com a crítica e com a esperança de Engels, já que “o primeiro ato, com o qual o estado se encaminharia realmente como representante de toda a sociedade - a tomada de posse dos meios de produção em nome da sociedade - é ao mesmo tempo seu último ato autônomo enquanto estado. A intervenção de um poder estatal nas relações sociais torna-se supérflua paulatinamente em todos os setores e adormece, então, por si mesma”³.

Quando, então, por obsolência, o estado “adormecer”, acabará o

² “Indem er endlich tatsächlich Repräsentant der ganzen Gesellschaft wird macht er sich selbst überflüssig. Sobald es keine Gesellschaftsklasse mehr in der Unterdrückung zu halten gibt, sobald der Klassenherrschaft und dem in der bisherigen Anarchie der Produktion begründeten Kampf ums Einzeldasein auch die daraus entspringenden Kollisionen und Exzesse beseitigt sind, gibt es nichts mehr zu reprimieren, das eine besondere Repressionsgewalt, einen Staat, nötig machte.” Ibid., p. 320

³ “Der erste Akt, worin der Staat wirklich als Repräsentant der ganzen Gesellschaft auftritt - die Besitzergreifung der Produktionsmittel im Namen der Gesellschaft -, ist zugleich sein letzter selbständiger Akt als Staat. Das Eingreifen einer Staatsgewalt in gesellschaftliche Verhältnisse wird auf einem Gebiete nach dem andern überflüssig und schläft dann von selbst ein.” Ibid., p.323

processo de alienação, que é o governo sobre pessoas; em seu lugar “entra a administração de coisas e a direção de processos de produção. O estado não é ‘abolido’, ele murcha”⁴. Vejam bem: tanto o **estado** burguês quanto o **ethos** que o constituiu e que se tornou dominante seriam superados no movimento da revolução socialista; e o novo ethos inaugurado pelo mesmo movimento não precisaria do estado.

Essa superação, todavia, não aconteceu. Um século depois da morte de Engels, o estado que deveria definhar foi, na verdade, revigorado e encarregado de funções ainda mais vitais para a sobrevivência da economia, através da valorização do capital, por exemplo, seja onde o modo de produção capitalista continuou em livre desenvolvimento de mercado, seja onde os meios de produção foram de fato estatizados.



Daqui para a frente, apresento e, em seguida, avalio a proposta de um modelo teórico feita por Jürgen Habermas para o estado desenvolvido atual. Creio que fui convidado a participar desta mesa para tocar neste assunto. De saída, e para nos atermos aos itens em debate, devemos esclarecer como Habermas vê o estado atual e vamos indicar que, dentro do quadro categorial habermasiano, não é muito correto falar de ethos do estado moderno. Em resumo, Habermas ainda vê o estado como estado capitalista tardio, ou seja, ele não adota a categoria historiográfica de pós-modernidade, e nem qualquer equivalente do tipo “sociedade pós-industrial”; como se sabe, ele encara a modernidade como “projeto inacabado”, e pertence ao grupo que vê no desenvolvimento das forças produtivas atuais uma continuidade do capitalismo.

Quanto ao ethos, houve um processo evolutivo das estruturas normativas que, junto da diferenciação de outras instâncias das sociedades,

⁴ “tritt die Verwaltung von Sachen und die Leitung von Produktionsprozessen. Der Staat wird nicht ‘abgeschafft’, er **stirbt** ab.” Ibid., p.323

acompanharam a autonomização e a racionalização de normas e valores. Enquanto representação coletiva, em sociedades “pós-tradicionais”, as visões de mundo sagradas, através da ética profana evoluíram para ordenamentos jurídicos institucionalizados e codificados por escrito. Por exemplo, a moral autônoma e o direito positivo, quando considerados sociologicamente, “diferenciaram-se ambos ao mesmo tempo a partir daquele ethos de toda uma sociedade, onde o direito tradicional e a ética legal ainda se cruzavam. Com o abalo do fundamento sagrado, essa trama de direito, moral e eticidade introduzem processos de diferenciação.(...) A moral pós-tradicional apresenta apenas uma forma do saber cultural, ao passo que o direito adquire obrigatoriedade no plano institucional. O direito não é só um sistema de símbolos, mas um sistema de ação”⁵.

Já em **Para a reconstrução do materialismo histórico**, Habermas havia desenvolvido esquemas e teoremas do desenvolvimento da moral e da identidade do eu, com a auxílio da teoria da evolução social e da psicologia genética, mas podemos abreviar a exposição, tomando como ilustração justamente duas doutrinas clássicas da filosofia do direito, a saber, direitos humanos e soberania popular. Assim já adiantamos os pontos centrais de **Faktizität und Geltung**, pois é sobre essas duas doutrinas que Habermas vai construir seu paradigma discursivo, subsumindo-os. Vejamos, então, como os dois princípios provêm de um ethos. “Os direitos humanos e o princípio da soberania dos povos não formam por acaso as idéias em cuja luz o direito moderno ainda pode ser justificado, pois nessas duas idéias se condensam aqueles conteúdos, que restam igualmente quando a substância normativa de um ethos ancorado

⁵ “haben sich beide gleichzeitig aus jenem gesamtgesellschaftlichen Ethos ausdifferenziert, worin traditionales Recht und Gesetzethik noch miteinander verschränkt waren. Mit der Erschütterung von sakralen Grundlagen dieses Gewebes aus Recht, Moral und Sittlichkeit setzen Differenzierungsprozesse ein. (...) die posttraditionale Moral nur ein Form des kulturellen Wissens darstellt, während das Recht zugleich auf der institutionellen Ebene Verbindlichkeit gewinnt. Das Recht ist nicht nur Symbolsystem, sondern auch Handlungssystem.” Habermas, **Faktizität und Geltung**, p. 137

em tradições religiosas e metafísicas tiver sido empurrada através do filtro dos fundamentos pós-tradicionais”⁶.

Para reforçarmos a caracterização do ethos que subjaz a princípios tão caros da ideologia burguesa, devemos, a bem da verdade, acrescentar que também o ethos do esforço pessoal no trabalho e do egoísmo burguês fazem parte desses conteúdos: “o egoísmo burguês, que se tornou comum sob a forma de ética profana utilitarista, se desprende do contexto de fundamentação do direito natural racional e, enquanto ‘common sense’, deixou de ser problemático”⁷. Ora num certo sentido, inclusive no sentido assumido por Habermas, o ethos pode cair no senso-comum ou se reduzir a ele, voltando à noção não-problemática e informal de “costume”. Todavia, numa sociedade pós-tradicional, o “ethos” primitivo é problematizado, pois deve ser submetido a processos de justificação e formalização. Assim, dificilmente poderíamos justificar a corrupção no Estado, embora tal praga seja um costume em certas circunstâncias. Mas sempre poderíamos referir a corrupção a algum distanciado ethos burguês, como o da apropriação privada da produção coletiva. Em suma, na concepção socio-evolucionista de Habermas, não cabe falar de ethos e estado moderno, pois o estado moderno, aliás, pós-convencionalista, traduz um ethos - que em geral remonta a contextos religiosos - em categorias profanas e o desmembra em questionamento moral e questionamento ético. E o roteiro da transubstanciação do ethos só vai se completar quando os elementos moral-cognitivos e os ético-volitivos

⁶ “Die Menschenrechte und das Prinzip der Volkssouveränität bilden nicht zufällig die Ideen, in deren Licht das moderne Recht nur noch gerechtfertigt werden kann. Denn zu diesen beiden Ideen verdichten sich diejenigen Gehalte, die gleichsam übrigbleiben, wenn die normative Substanz eines in religiösen und metaphysischen Überlieferung verankerten Ethos durch den Filter posttraditionaler Begründungen hindurchgetrieben worden ist.” Ibid., p. 129

⁷ “Der bürgerliche Egoismus, der in der Form einer utilitaristischen Profanethik allgemein geworden ist, hat sich aus dem Begründungszusammenhang des rationalen Naturrechts gelöst und ist als ‘common sense’ problemlos geworden.” Habermas, **Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus**, p. 113. A passagem citada, todavia, refere-se à situação da crise de motivação no capitalismo tardio.

forem subsumidos pelo paradigma do estado democrático de direito, onde vigore o direito discursivo .

Antes de prosseguirmos, caracterizando melhor essa teoria do direito e do estado, duas palavrinhas sobre “estado” e sobre “ética” em Habermas. Habermas participou do debate dos anos 60 sobre a continuidade do capitalismo, anunciando os compromissos de quem ainda fala de capitalismo na época atual: “Quem emprega a expressão ‘capitalismo tardio’ levanta a hipótese de que ainda no capitalismo regulado pelo estado, os desenvolvimentos sociais se dão ‘cheios de contradição’ e cheios de crise”⁸. Tais crises são, todavia, mantidas em estado de latência, ou, para usar os termos do autor, só há, nessa formação social desenvolvida, “tendências de crises” que o estado pode empurrar de um sistema a outro, jogando com recursos administrativos, compensações, etc. Tais “teoremas das tendências de crises” são peças descritivas de uma sociologia ainda motivada por um resquício de marxismo, e que localiza na crise de motivação o limite estrutural da capacidade do estado em deslocar conflitos. Tal tipo de crise chega “quando o sistema sócio-cultural muda tanto que seu *output* para o estado e para o sistema do trabalho social torna-se disfuncional. As contribuições para a motivação que as sociedades capitalistas tardias podem fornecer são síndromes de um privatismo da cidadania e da esfera familiar-profissional, ou seja do “ethos” burguês. Nos âmbitos culturais da ciência, da arte e da moral, afirma Habermas, já “ocorreram desenvolvimentos irreversíveis”, através dos quais surgiram “bloqueios culturais, que só podem ser rompidos ao preço psicológico de regressões, isto é, com cargas motivacionais extraordinárias: o fascismo na Alemanha é um exemplo para a tentativa de uma regressão da consciência coletivamente organizada sob os umbrais das profundas convicções científicas, da

⁸ “Wer den Ausdruck ‘Spätkapitalismus’ verwendet, stellt die Hypothese auf, daß auch noch im staatlich geregelten Kapitalismus die gesellschaftlichen Entwicklungen ‘widerspruchsvoll’ oder krisenhaft verlaufen.” Claus Offe, apud Habermas, *Ibid.*, p. 9

arte moderna e das concepções universalistas de direito e moral”⁹.

A referência ao fascismo na Alemanha é relevante e oportuna para nossa exposição, pois é o risco dessa recaída que, afinal, leva Habermas a uma ética e a uma teoria do estado. Nesse estudo dos teoremas das crises, ele já sinalizava com esses dois projetos que só se completariam vinte anos depois.

As pesquisas lingüísticas que Habermas realizou, sobretudo, nos anos 70, não seriam ainda a tábua de salvação para o estado; elas foram antes planejadas para resgatar a teoria mesma, para fornecer uma nova fundamentação para a teoria crítica da sociedade, que pudesse cobrir o déficit de racionalidade que a ameaçava. A situação ideal de fala, pedra angular das investigações analítico-lingüísticas, traria problemas para uma ética, pois o status epistêmico da antecipação contrafactual não era claro. Isto é, como propor uma ética fundada no jogo formal de expectativas de validade? Mais tarde, os dois volumes da **Teoria do Agir Comunicativo** trouxeram material bem mais ampliado, com “partes substanciais” de teorias sociais realmente existentes, ficando porém, aquém de uma abordagem institucional. A comunicação pura ainda permanecia uma fantasia, desiderato ou parâmetro da comunicação interindividual. Formulada assim, tão abstratamente, a Teoria do Agir Comunicativo dificilmente daria conta de salvar a “velha dignidade humana européia” que Habermas vê ameaçada.

Ao apresentar **Faktizität und Geltung**, Habermas esperava “enfraquecer performativamente” duas objeções à Teoria do Agir Comunicativo: cegueira diante da realidade das instituições e conseqüências anarquistas. De fato, há na obra uma proposta de teoria do direito e de teoria do estado que parte da análise de duas doutrinas

⁹ “kulturelle Sperren [entstanden] die nur um den psychologischen Preis von Regressionen, d. h. mit aubserordentlichen motivationalen Belastungen, durchbrochen werden könnten: der Faschismus in Deutschland ist ein Beispiel für den aufwendigen Versuch einer kollektiv veranstalteten Regression des Bewubtseins unter die Schwellen szientistischer Grundüberzeugungen, moderner Kunst und Universalistischer Rechts- und Moralauffassungen” Ibid., p. 117-18

clássicas para, em seguida, propor ele mesmo uma nova doutrina, como síntese paradigmática. Além disso, as propostas de estado e direito não são puramente formais - como antes poderiam ter sido em textos descritivos. Agora, Habermas escreveu filosofia do direito e se comprometeu com um conteúdo manifesto, a **democracia**, pois, afinal “estado de direito e estado social são em princípio possíveis também sem democracia”¹⁰.

Os dois paradigmas clássicos que Habermas analisa são as idéias de direitos humanos e de soberania popular, que “determinam a autocompreensão normativa de estados democráticos de direito até hoje.” Há uma tradição política, conhecida nos EUA como discussão entre “liberais” e “republicanos”, que concebe os direitos humanos como expressão da “autodeterminação moral” e a soberania popular como expressão da auto-realização ética. Habermas considera que, assim, ambas idéias se ponham em concorrência e não em complementação mútua. E mesmo que se recorra a Rousseau e Kant, que perseguiram uma interpretação recíproca entre razão prática e vontade soberana, não vamos encontrar neles um cruzamento simétrico de ambos conceitos: de modo geral, Kant se aproxima mais de uma leitura liberal, e Rousseau, de uma leitura republicana da autonomia política.

Diversos impasses que perpassam as disputas e as reflexões devem-se a essa tensão fundamental e constante entre “faticidade e valor”. Em outros casos, como em Rousseau e Kant, as limitações provêm de seu paradigma, a filosofia da consciência. Diante dessa dificuldade, que é historicamente insuperável, Habermas tira proveito de chegar mais tarde e propõe as vantagens aglutinadoras de seu paradigma, que aos poucos vai resolvendo tudo: “quando o discurso, porém, (...) forma um espaço, onde uma vontade racional pode se formar, a legitimidade do direito apóia-se finalmente num arranjo comunicativo: enquanto participantes

¹⁰ “Rechtsstaat und Sozialstaat sind im Prinzip auch ohne Demokratie möglich.” Habermas, **Faktizität und Geltung**, p. 104

em discursos racionais devem os parceiros jurídicos [Rechtgenossen] poder provar se uma norma discutível encontra ou poderia encontrar a aprovação de todos os interessados¹¹.

A segunda metade de **Faktizität und Geltung**, “teoria discursiva do estado democrático de direito”, passa pela mesma estratégia de troca de paradigma: Habermas apresenta dois paradigmas relevantes da moderna história do direito e, em seguida, oferece seu terceiro como síntese superior. Os dois paradigmas preexistentes são: o direito formal burguês e o direito materializado no estado social. O terceiro paradigma, o discursivo, (ou procedural ou da realização do direito? Não está bem claro) é também formal num certo sentido, pois ele só “nomeia as condições necessárias, sob os quais os sujeitos do direito em seus papéis enquanto cidadãos poderiam se entender sobre quais são seus problemas e como deverão resolvê-los”¹², mas não se prejulga qualquer ideal de sociedade ou uma visão determinada de bem viver. Além disso, a prudência recomenda que o novo paradigma também se coloque sob suas próprias condições para discussão, como seria previsível. É impossível detalhar aqui as conseqüências e pressuposições de obra tão extensa e abrangente - e ainda não tenho uma compreensão muito completa dela. É de se esperar que essa obra, proposta como novo paradigma, continue a gerar mais textos e discussões. Aliás, o autor anunciou como um de seus planos para a aposentadoria trabalhar com John Rawls.

Sobre o impacto que esse paradigma possa ter no perfil de algum estado democrático, pouco podemos dizer. Todavia, na medida que Habermas forma boa parte da opinião acadêmica, é de se esperar alguma transposição de sua teoria a formações sociais fora do eixo Alemanha-EUA, cujas discussões acadêmicas e políticas estão ali contempladas.

¹¹ Ibid., p.134

¹² “notwendige Bedingungen benennt, unter denen die Rechtssubjekte in ihrer Rolle als Staatsbürger sich miteinander darüber verständigen können, welches ihre Probleme sind und wie sie gelöst werden sollen.”Ibid., p. 536

Numa época de desilusões, seria prudente não incorporar tão rapidamente a última oferta de bloco de idéias que nos vem da metrópole. Como alerta, aqui vão três observações prudentes quanto ao caráter formal da teoria do discurso, o eurocentrismo de sempre e o retorno ao ethos burguês.

Primeiro, as chances de participar de discussões, que poderiam contribuir para a solidariedade e assim para a coesão do grupo e a solução de conflitos são minadas pela distribuição realmente desigual de poder, que compromete inclusive a posse dos equipamentos técnicos através dos quais se efetiva a comunicação. Em plena era da comunicação computadorizada, quando os eufóricos “navegam numa infovia”, alguns grupos de excluídos têm que obstruir rodovias para pressionarem o governo a abrir a negociação de condições elementares de sobrevivência. O massacre da semana passada no Pará¹³, que resultou de uma situação extremamente assimétrica de comunicação, denuncia não só a falta de ética de um estado injusto, mas também a inviabilidade de certos modelos éticos quando expostos a contextos concretos de conflitos de classe e de etnia. E aqui devemos incluir entre os excluídos também os curdos perseguidos pelos turcos com armas alemãs, inclusive. Fugitivos na Alemanha, eles bloqueiam autopistas, para obterem o mesmo efeito: aparecer na mídia, ou seja, entrar no circuito da comunicação. É uma situação que Habermas certamente conhece. Este ensaio de objeção não surpreenderia a ninguém, pois o autor está academicamente correto em sua divisão do trabalho: a pragmática formal cuida da forma geral de proferimentos, ao passo que os proferimentos concretos são ocupação da lingüística empírica. As condições reais não negam a chance de se

¹³ No dia 17 de abril de 1996, 1500 camponeses ocuparam a rodovia PA-150, na altura do vilarejo de Eldorado dos Carajás em protesto contra a demora do governo federal em assentar suas famílias nas terras da Fazenda Macaxeira, onde já se encontravam fazia vários meses. No final da tarde, o comando da Polícia Militar do Pará enviou ao local tropas de dois quartéis diferentes, com fuzis e metralhadoras, que cercaram os manifestantes dos dois lados da estrada e em seguida abriram fogo, matando dezenove camponeses e deixando 57 feridos. Ver, por exemplo, SALGADO, Sebastião. **Terra**. São Paulo, Cia das Letras, 1997, p.142, legenda das fotos da página 118.

construir modelos formais. Por fim, a essa altura, cabe estranhar: a que distância estamos da teoria crítica?

Quanto ao eurocentrismo, não quero encaminhar o desconforto do colonizado que sempre esbarra nos mestres europeus, que pensaram primeiro e melhor que nós; trata-se antes de mostrar como o projeto que desembocou na teoria discursiva do direito é típico de uma circunstância alemã, a saber, seu destino. O cidadão alemão esclarecido não pode esquecer os horrores do Nacional-socialismo e deve sempre colaborar na tarefa de fundar e fundamentar uma democracia na Alemanha¹⁴. Em seu livro clássico e definitivo sobre o período fascista, intitulado **Behemoth**, Franz Neumann conclui que a Alemanha, em 1942 não tinha uma teoria política e... nem era um estado¹⁵. Desde então essa urgência. Não é que o problema deles não nos interesse ou que estejamos livres do espectro do fascismo; a pergunta é se esses modelos formais resolvem. Aqui eu apelaria para um sentido miúdo de ethos, perguntando-nos: o ethos profissional do intelectual brasileiro não inclui o compromisso de cuidarmos de nossos fantasmas?

Por fim, quanto à recaída no ethos burguês, é muito fácil tematizá-la. Numa entrevista de 1981, Habermas havia chamado de “Monstrum” a **Teoria do Agir Comunicativo**, que então vinha a público. Ao ser indagado sobre qual seria a próxima “montanha”, ele brincou que seria apenas uma pequena colina e revelou que, de seu ponto de vista de então, pretendia “escrever de novo algo assim como **Mudança estrutural na esfera pública**”¹⁶. O resultado, após mais uma década, foi **Faktizität und Geltung**, com o qual pode voltar ao ambiente burguês, de onde

¹⁴ Estendo aqui a Habermas a crítica que Christoph Türcke fez a Apel, que é, afinal, muito próximo de Habermas. A diferença entre os projetos deles é “briguinha de compadres”. Türcke, C., “Verantwortungsethik - das gute Gewissen des Opportunismus”, in Türcke, c. Die Neue Geschäftigkeit. Zu Klampen, 1989, p. 81-88.

¹⁵ Franz Neumann, **Behemoth**, p. 531ss

¹⁶ Habermas, **Die Neue Unübersichtlichkeit**, p. 208

devia sentir saudades. Minha crítica não considera só uma suposta preferência saudosista, inclusive porque essa inclinação pode ser academicamente justificada como aquela volta a Rousseau e Kant, clássicos representantes da sociabilidade bem falante dos salões burgueses. É que a situação ideal de fala é ela mesma uma sublimação da boa conversa ilustrada, que iria evoluir para a opinião pública. A situação ideal de fala, que embasa a Teoria do Agir Comunicativo, e daí os demais desenvolvimentos do modelo discursivo, já foi comparada à comunhão dos santos e ao regimento da discussão parlamentar. São estas duas situações sem conflito ou extremamente reguladas, cujos participantes são totalmente ou bastante homogêneos e interessados, com direitos assegurados etc. A redução daquela pesquisa de **Mudança estrutural...** à esfera pública burguesa, com a declarada omissão da esfera pública “plebéia”, embora possa ser metodologicamente justificada, põe sob suspeita todo o paradigma discursivo, pois em sua origem - que é também seu modelo - uma grande parte do auditório universal - a espécie inibida - foi concretamente excluída da discussão e da tematização. Como falar ainda de chances simétricas de participação no discurso, se o ambiente do trabalho nem se qualifica como esfera pública?

Reconhecemos, não sem certa melancolia, que não aconteceu a superação do estado capitalista que, junto com seu ethos burguês egoísta, deveria morrer à míngua. Delírio de Engels e de tantos que redundou em desastres. Não nos parece, todavia, constrangedor ter que engolir essa revanche do estado capitalista e, além disso, fazer sua exaltação e recuperar seus arautos idealistas? Um intelectual deve ter direito à resignação. Ou pode achar certo continuar a crítica do estado atual da sociedade, inclusive retomando a análise de motivos do espaço público proletário, que têm sido desprezados¹⁷.

¹⁷ Um caso extraordinário no cenário acadêmico é o extenso estudo de Oskar Negt e Alexander Kluge, **Zur Organisationsanalyse von bürgerlicher und proletarischer Öffentlichkeit**. Suhrkamp, 1972. Como se vê, ambas as esferas públicas foram tratadas. E, como talvez não se saiba, Oskar Negt tem em Engels sua fonte “paradigmática” de estudo da condição operária.

BIBLIOGRAFIA

- ENGELS, Friedrich. **Herrn Euggen Dührings Umwälzung der Wissenschaft (“Anti-Dührung”)**. Berlin, Dietz, 1989.
- HABERMAS, Jürgen. **Faktizität und Geltung**. Frankfurt, Suhrkamp, 1993.
- HABERMAS, Jürgen. **Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus**. Frankfurt, Suhrkamp, 1973.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**; trad. Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1984.
- HABERMAS, Jürgen. **Die Neue Unübersichtlichkeit**. Frankfurt, Suhrkamp, 1985.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa**; trad. de Manule Jiménez Redondo. Madrid, Taurus, 1987. 2 vol.
- HABERMAS, Jürgen. **Zur Rekonstruktion des Historischen Materialismus**. Frankfurt, Suhrkamp, 1990.
- NEGT, Oskar e Alexander KLUGE. **Öffentlichkeit und Erfahrung; Zur Organisationsanalyse von Bürgerlicher und Proletarischer Öffentlichkeit**. Frankfurt, Suhrkamp, 1972.
- NEUMANN, Franz. **Behemoth: Struktur und Praxis des Nationalsozialismus 1933-1944**. Frankfurt, Fischer, 1984.